



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 001/2017
DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 001/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 001/2017 DE 08 DE MARÇO DE 2017, QUE **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio de Mutua Colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu-MS, e da outras Providências”**, PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de mútua colaboração com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.923.737/0001-74, com sede na Avenida Dias Barroso, Nº 220, na cidade de Bataguassu-MS, no valor de R\$288.000,00 (Duzentos E Oitenta e Oito Mil Reais) ao ano, para o atendimento médico obstétrico (realização de partos e recebimento do nascituro) no atendimento às gestantes do Município de Santa Rita do Pardo/MS, a serem atendidas na Santa Casa de Bataguassu – MS, conforme cronograma de desembolso a ser fixado e a ser repassado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais).

ARTIGO 2º – Os valores previstos nesta Lei serão utilizados para pagamento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, nos atendimentos previstos no artigo anterior.

ARTIGO 3º – Os recursos para atendimento deste convênio correrão à conta do orçamento vigente para o corrente exercício, podendo ser suplementados, se necessário, mediante autorização legislativa.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

ARTIGO 4º – O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, à partir de sua assinatura.

ARTIGO 5º – Para celebração do convênio de que trata esta Lei, aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como as exigências do Tribunal de Contas para repasse ao terceiro setor, no que couber.

ARTIGO 6º – A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos de acordo com as normas do Convênio e do Plano de Trabalho, bem como de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - O não atendimento das disposições contidas no caput deste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção, bem como fica sujeita a ressarcir os recursos que já lhe tenham sido repassados, atualizados monetariamente.

ARTIGO 7º – As despesas de locomoção de paciente para cumprimento dos objetivos desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, independentemente do valor conveniado, e demais rubricas do orçamento vigente, e serão suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$288.000,00 (Duzentos E Oitenta e Oito Mil Reais), destinado a atender o respectivo convênio, no presente exercício, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 de março de 2017.

**João Freire Leite
Presidente**

**Haymee Monike Castro L. Garcia
1º Secretária**
